



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0005087-44.2012.2.00.0000

DESPACHO: vistos, etc.

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.

Por meio do despacho registrado como “DESP35 – evento 88”, o prazo de recadastramento dos atuais ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, previsto no art. 6º da Resolução nº 156/CNJ, foi estendido por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de novembro de 2012. Determinou-se, ainda, que, após decorrido o período concedido, os Tribunais submetidos ao controle deste Conselho fossem intimados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informassem sobre o cumprimento da mencionada Resolução.

O despacho em causa também indeferiu pleito de maior dilação de prazo formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás – SINJUFEGO, bem como sua atuação no processo, pois reconhecido que o Sindicato busca providência estranha ao cumprimento da Resolução, com medidas que se mostram inadequadas neste procedimento.

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás – SINJUFEGO requer a reconsideração do referido despacho, alegando, para tanto, que possui legitimidade ativa extraordinária para atuar no feito, pois seria “*caso da defesa de interesse ou direito coletivo dessa parte da categoria, senão, de direitos individuais homogêneos dos servidores interessados*”. Sustenta, ainda, serem cabíveis e adequados os pleitos por ele formulados (PET50 – evento 284).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE) apresentou requerimento inicial, no qual requer a prorrogação, por não menos de 90 (noventa) dias, do prazo para apresentação, pelos atuais ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, dos documentos indicados no art. 5º da Resolução nº 156/CNJ (REQINIC87 – evento 459). O requerimento foi encaminhado a esta Presidência pelo Conselheiro Ney José de Freitas, para análise do pleito (DEC82 – evento 459).

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 17ª e 18ª Regiões e os Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dos Estados do Amapá, de Minas Gerais, da Paraíba, do Rio de Janeiro e de Rondônia relataram dificuldades para a conclusão do recadastramento dos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada e análise dos documentos apresentados e requereram dilação do prazo concedido.

Os Tribunais de Justiça Militar dos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e os Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, de Pernambuco, de Roraima e de Santa Catarina informaram que foi realizado o recadastramento previsto no art. 6º da Resolução nº 156/CNJ e, terminada a análise dos documentos apresentados, constatou-se não haver servidor que se encontre nas hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º ou que tenha deixado de cumprir as disposições previstas no art. 5º da mencionada Resolução.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região informou que aplicou internamente os termos da Resolução nº 156/CNJ (INF71 – evento 434), não tendo sido constatada a existência de servidor em exercício de função comissionada ou cargo em comissão em situação incompatível com o disposto na mencionada Resolução (INF55 – evento 289).

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima informou a conclusão do recadastramento a que se refere o art. 6º da Resolução nº 156/CNJ, a análise da documentação fornecida e a dispensa de servidor que possuía condenação por



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

improbidade administrativa com trânsito em julgado. Esclareceu, por fim, que aguardava documentação de servidora que se encontrava em gozo de licenças maternidade e médica (INF177 – evento 579).

O Tribunal Superior Eleitoral, o Superior Tribunal Militar, os Tribunais Regionais Federais da 1^a e 2^a Regiões, os Tribunais Regionais do Trabalho da 2^a, 4^a, 10^a e 12^a Regiões e os Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, do Amapá, da Bahia, do Maranhão, de Mato Grosso do Sul, da Paraíba, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de São Paulo e do Tocantins, intimados do despacho registrado como “DESP35 – evento 88”, não prestaram informações sobre o cumprimento da Resolução nº 156/CNJ.

O Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Regional Federal da 4^a Região, os Tribunais Regionais do Trabalho da 1^a, 3^a, 5^a, 9^a, 22^a e 24^a Regiões, os Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo, de Minas Gerais, do Pará e do Rio de Janeiro e os Tribunais de Justiça dos Estados do Maranhão, de Pernambuco, do Paraná, do Rio Grande do Norte e de Santa Catarina informaram a conclusão do recadastramento dos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança e esclareceram que a documentação recebida encontrava-se em análise.

Os Tribunais Regionais do Trabalho da 6^a, 16^a, 19^a e 20^a Regiões, os Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas e do Distrito Federal e os Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, do Amazonas e de Sergipe informaram o término do recadastramento exigido no art. 6^o da Resolução nº 156/CNJ.

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná informou a conclusão do recadastramento dos servidores designados para função de confiança e nomeados para cargo em comissão e registrou que os servidores que indica não serão mais designados, por não cumprirem com as exigências do art. 5^o da Resolução. Comunicou, também, a adoção de medidas para o recadastramento de servidores que se encontravam em licença médica (INF168 – evento 537).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

O Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, o Tribunal Regional Federal da 3^a Região, os Tribunais Regionais do Trabalho da 7^a, 13^a, 14^a, 15^a e 23^a Regiões, os Tribunais Regionais Eleitorais do Ceará, de Goiás, de Mato Grosso, do Rio Grande do Sul e de Sergipe e os Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, do Espírito Santo, de Goiás, de Mato Grosso do Sul, de Mato Grosso, do Pará, do Piauí, do Rio Grande do Sul, de São Paulo e do Tocantins informaram a adoção de providências para o recadastramento dos atuais ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada, porém não comprovaram a conclusão dos procedimentos.

Apenas os Tribunais Regionais do Trabalho da 5^a, 11^a e 21^a Regiões, os Tribunais Regionais Eleitorais de Mato Grosso e de Roraima e os Tribunais de Justiça dos Estados do Ceará, do Rio Grande do Norte, de Roraima, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina informaram a adoção de procedimentos voltados à observância da Resolução nº 156/CNJ quanto às empresas prestadoras de serviços contratadas, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 156/CNJ.

O Tribunal Superior do Trabalho informou que tem recebido diversas solicitações de expedição de certidão a que se refere à Resolução nº 156/CNJ e argumenta ter se mostrado inviável seu atendimento, ante a imprecisão sobre qual certidão a Justiça do Trabalho poderia expedir para o alcance dos objetivos de referida Resolução. Requer a alteração da Resolução para suprimir-se a exigência prevista na alínea "d" do inciso I do § 1º do art. 5º, ou, caso assim não se entenda, seja esclarecido o teor da certidão a ser expedida pela Justiça do Trabalho (PET45 – evento 280).

É o relatório.

Decido.

Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás – SINJUFEGO, pois este procedimento visa ao acompanhamento do cumprimento da Resolução nº 156/CNJ pelos Tribunais não cabendo, neste feito, a revisão dos atos emanados do Plenário do Conselho



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

Nacional de Justiça, a análise de situações individuais decorrentes da aplicação da Resolução ou a determinação de providências diversas daquelas previstas na Resolução.

Da mesma forma, não vejo como conhecer do pedido de prorrogação formulado pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE). Registro que neste feito serão apreciadas as informações apresentadas pelos Tribunais no cumprimento da Resolução nº 156/CNJ, bem como analisados os pleitos por eles apresentados, não cabendo, a princípio, legitimidade da Federação para formular requerimentos em nome de seus associados.

De outro lado, defiro, por 30 (trinta) dias, os pedidos de dilação de prazo formulados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 17ª e 18ª Regiões e pelos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dos Estados do Amapá, de Minas Gerais, da Paraíba, do Rio de Janeiro e de Rondônia, ressaltando que, ao final do prazo concedido, os Tribunais mencionados deverão comprovar a realização do recadastramento exigido no art. 6º da Resolução nº 156/CNJ, bem como a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança que se encontrem nas situações previstas nos arts. 1º e 2º, ou que deixem de cumprir com as disposições previstas no art. 5º.

No mais, determino as seguintes providências:

(1) Reitere-se intimação ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar, aos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 2ª Regiões, aos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 4ª, 10ª, e 12ª Regiões e aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, do Amapá, da Bahia, do Maranhão, de Mato Grosso do Sul, da Paraíba, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de São Paulo e do Tocantins para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sobre o cumprimento da Resolução nº 156/CNJ;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

(2) Intimem-se os Tribunais de Justiça Militar dos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul e os Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, de Pernambuco e de Santa Catarina para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sobre a adoção de procedimentos voltados à observância da Resolução nº 156/CNJ quanto às empresas prestadoras de serviços contratadas, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 156/CNJ;

(3) Intime-se o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre a apresentação da documentação faltante pela servidora por ele mencionada e sua análise pelo Tribunal;

(4) Intimem-se o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª e 24ª Regiões, os Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas, do Distrito Federal, do Espírito Santo, de Minas Gerais, do Pará e do Rio de Janeiro e os Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, do Amazonas, do Maranhão, de Pernambuco, do Paraná, do Rio Grande do Norte, de Santa Catarina e de Sergipe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sobre o andamento dos procedimentos de análise da documentação apresentada, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 156/CNJ e sobre a adoção de procedimentos relativos às empresas prestadoras de serviços contratadas, nos termos do parágrafo único do art. 4º da mencionada Resolução;

(5) Intimem-se o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª, 13ª, 14ª, 15ª e 23ª Regiões, os Tribunais Regionais Eleitorais do Ceará, de Goiás, de Mato Grosso, do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Sergipe e os Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, do Espírito Santo, de Goiás, de Mato Grosso do Sul, de Mato Grosso, do Pará, do Piauí, do Rio Grande do Sul, de São Paulo e do Tocantins para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sobre a conclusão do recadastramento previsto no art. 6º da Resolução nº



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

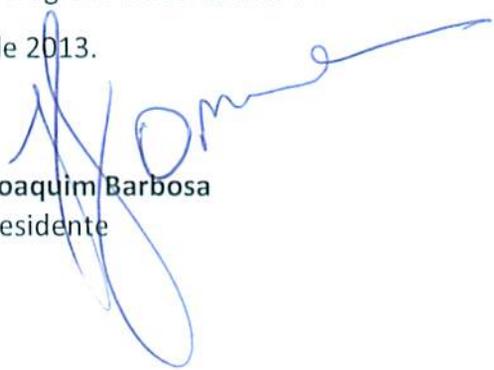
156/CNJ, o andamento dos procedimentos de análise da documentação apresentada, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 6º, e a adoção de procedimentos relativos às empresas prestadoras de serviços contratadas, nos termos do parágrafo único do art. 4º;

(6) Desentranhe-se a petição registrada como “PET45 – evento 280”, do Tribunal Superior do Trabalho, autue-se como Pedido de Providências e distribua-se entre os Excelentíssimos Conselheiros;

(7) Intimem-se o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás – SINJUFEGO e a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE) para ciência deste despacho;

(8) Intimem-se o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 17ª e 18ª Regiões e os Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dos Estados do Amapá, de Minas Gerais, da Paraíba, do Rio de Janeiro e de Rondônia para ciência da prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo de recadastramento, a contar da intimação deste despacho. Ao final do prazo, os Tribunais mencionados deverão comprovar a realização do recadastramento exigido no art. 6º da Resolução nº 156/CNJ, a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança que se encontrem nas situações previstas nos arts. 1º e 2º, ou que deixem de cumprir com as disposições previstas no art. 5º e a adoção de procedimentos relativos às empresas prestadoras de serviços contratadas, nos termos do parágrafo único do art. 4º.

Brasília, 28 de janeiro de 2013.


Ministro Joaquim Barbosa
Presidente